



Prefeitura Municipal de Toropi

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 840-13/2016, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2015.

INSTITUI NA REDE DE ENSINO, A EDUCAÇÃO FISCAL COMO TEMA TRANSVERSAL A SER INSERIDO NA REDE DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HELTON ADRIANO HAAS, Prefeito Municipal de Toropi, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica instituído, na Rede de Ensino, a Educação Fiscal, como tema transversal a ser trabalhado com os educandos, em todas as Escolas do Município de Toropi/RS.

Art. 2º - O Tema Transversal “Educação Fiscal”, para fins desta Lei, deve estar em consonância com o “Programa Nacional, Estadual e Municipal de Educação Fiscal”, cujo objetivo geral é promover e institucionalizar a Educação Fiscal para o pleno exercício da cidadania.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deve promover a implementação, o desenvolvimento e a sustentabilidade do disposto no artigo 1º desta lei, de forma ética e democrática, viabilizando ações de disseminação e fortalecimento do tema.

Parágrafo Único - A Educação Fiscal constitui-se em tema permanente a ser trabalhado a partir da promulgação desta lei.

Art. 4º - Todas as atividades desenvolvidas devem estar em consonância com as normas voltadas à Responsabilidade Social na Gestão Pública do Município de Toropi/RS.

Art. 5º - A presente Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto Executivo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Toropi/RS, aos trinta e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.


HELTON ADRIANO HAAS
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

“DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL COM QUALIDADE DE VIDA”

Rua Fernando Ferrari, 235 - Fone/Fax: 55 3276.7011 - CEP: 97418-000 - Toropi - RS
www.toropi.rs.gov.br - E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br